

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ponta do Sol, 15 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria de Jesus Nisa Lobo*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Ribeiro Parente*.

302935265

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

#### Anúncio n.º 2071/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 148/05.5TBPR-L-F

Insolvente: Transilveiros-Transportes de Carga, L.<sup>da</sup>.  
Administrador da insolvência: Dr. Abel dos Santos Prado

A Dr.(a). Carla Sofia Silva, Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Portel, faz saber que são os credores e a insolvente Transilveiros — Transportes de Carga, L.<sup>da</sup>, NIF 502767065, Endereço: Rua de Cima, 25, 7220-531 S. Bartolomeu Outeiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Portel, 17 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Paiva*.

302927279

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

#### Anúncio n.º 2072/2010

##### Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1471/09.5TBPM

Referência: 1701327.

Insolvente: António Manuel Clemente Caetano Martins e outro(s).  
Credor: Direcção de Finanças de Leiria e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolventes: António Manuel Clemente Caetano Martins, casado, endereço no Largo do Cabecinho, 7, rés-do-chão, Mira D' Aire, 2480-000 Mira D' Aire;

Maria Nazaré da Silva Martins Caetano, casada, endereço no Largo do Cabecinho, 7, rés-do-chão, Mira D' Aire, 2480-000 Mira D' Aire;

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, endereço na Avenida de Victor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

10 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas-Boas*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fatima S. L. Silva*.

302925594

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

#### Anúncio n.º 2073/2010

##### Processo: 449/09.3TBSTS-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 4733661

Administrador Insolvência: António Filipe Mendes e Murta.  
Insolvente: António José Machado Mendes Coelho.

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António José Machado Mendes Coelho, nascido(a) em 18-08-1948, NIF 135880980, BI 2759000, Endereço: Av. 4 de Abril, 189 — 1.º Dtº, 4795-025-Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

302933215

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

#### Anúncio n.º 2074/2010

##### Processo n.º 524/09.4TBSJM-F — Prestação de contas pelo administrador (CIRE)

Insolvente: Big Sport — Artigos desportivos, L.<sup>da</sup>

A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Big Sport — Artigos Desportivos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504059556, endereço na Avenida de Renato Araújo, 499, 3700-000 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

302900831

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

#### Anúncio n.º 2075/2010

##### Processo 242/10.0TBVCT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Planos de Eleição — Construções, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-01-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Planos de Eleição -Construções, L.<sup>da</sup>, NIF — 508083915, com sede na Rua do Sebastião Cunha, 338, 4935-142 Darque.

São administradores da insolvente:

Rui Manuel Silva Maciel, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), nacional de Portugal, NIF — 186560435, BI — 9834608, Segurança social — 11142263071, Endereço: Rua do Sidral, 47, Chasqueira — Vila de Punhe, 4905-641 Vila de Punhe

Joaquim Peixoto de Amorim, estado civil: Casado, NIF — 136305636, BI — 7725667, Endereço: Quelha da Lenha, N.º 70, 4905-644 Vila de Punhe, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF 200 017 560, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Viana do Castelo, 2010-01-28. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*. 302853982

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 2076/2010

### Insolvência de pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 23/10.1TBVRM

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 08-02-2010, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Moreira Teixeira, nascido a 12-11-1950, freguesia de Rossas [Vieira do Minho], NIF — 133055108, BI — 2949142, Endereço: Lugar da Lomba, Caixa Postal 950, 4850-190 Guilhofrei, Vieira do Minho; e

Júlia Fernanda Marques Carneiro, nascida a 22-01-1951, freguesia de Guilhofrei [Vieira do Minho], NIF — 133055094, BI — 5906524, Endereço: Lugar da Lomba, 4850-190 Guilhofrei, Vieira do Minho, com domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de S. Tiago, n.º 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

302904088